

Processo nº 1406/2019

TÓPICOS

Produto/serviço: Água

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor Correção da facturação do abastecimento de água, emitida em 05/03/2019, no valor global de €198,87, por prescrito o direito ao recebimento do valor correspondente ao consumo efectuado entre 10/02/2018 e 13/08/2018 e consequente reembolso.

Sentença nº 114/19

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a ilustre mandatária da firma reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Apreciou-se a reclamação e analisou-se a factura objecto da mesma que é no valor de €198,97, e que corresponde ao período de Fevereiro de 2018 a Fevereiro de 2019, ou seja um ano.

Resulta daí que seis meses de fornecimento estão prescritos.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Dividindo o valor da factura por 12 obtém-se o valor de €16,5725, que por sua vez multiplicado por 6 obtém-se o valor de €99,44, valor este que corresponde ao que o reclamante terá de pagar em relação à factura de €198,97.

O reclamante solicitou o pagamento valor apurado em duas prestações tendo sido esclarecido pela mandatária da reclamada, que a "--", aceita este pagamento, mas cada um dos valores deverá ser solicitado ao "Balcão de Execuções Fiscais" na --, quando o reclamante ali se deslocar acompanhado da sentença, a fim de efectuar o pagamento.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Julho de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)